

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DA AFBNB – BIÊNIO 2010/2011

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - A eleição de Representantes da AFBNB nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil, para mandato de dois anos (Art. 38 do Estatuto Social), com início de acordo com o Estatuto Social da entidade e forma disciplinada neste regulamento, será dia 30 de novembro de 2009 (Art. 81 do Estatuto Social), mediante escrutínio secreto.

Parágrafo primeiro - A eleição transcorrerá dentro do horário do expediente, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08h00min e terminando às 17h00min, exceto para as unidades com expediente noturno, onde poderá haver seções específicas funcionando durante o decorrer do expediente, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

Parágrafo segundo - Nas localidades em que seja feriado no dia da eleição, a votação realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior ao dia da eleição.

ARTIGO 2º - Nas eleições de que trata este Regulamento, poderão ser candidatos os associados da AFBNB, cuja filiação tenha ocorrido até 30 de julho de 2009 (Art. 5, parágrafo 4 do Estatuto Social) e que estejam quites com suas obrigações estatutárias; e votar os associados com filiação ocorrida até 30 de agosto de 2009.

ARTIGO 3º - Os associados que desejem concorrer ao cargo de Representantes da AFBNB em seu local de trabalho deverão proceder à inscrição no período de 03 a 10/11/2009, por meio de correio eletrônico para afbnb@afbnb.com.br, informando nome completo, matrícula funcional e lotação a que concorrerá. Deverão, também, encaminhar, obrigatoriamente, cópia do e-mail para o grupo de trabalho de sua unidade.

Parágrafo único - Em cada unidade do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias (Art. 35 do Estatuto Social).

ARTIGO 5º - A campanha eleitoral poderá ser iniciada a partir do momento da inscrição do candidato e encerrada no dia anterior ao dia da votação, conforme deferido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O início do processo dar-se-á em 03 de novembro de 2009 através de informativo a todos os associados, bem como na divulgação deste Regulamento Eleitoral na página eletrônica da AFBNB (<http://www.afbnb.com.br>).

ARTIGO 6º - Será de responsabilidade do candidato todo e qualquer material de divulgação de sua candidatura.

ARTIGO 7º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria da AFBNB (Art. 82 do Estatuto Social), sendo indicados dois diretores cedidos e um dos funcionários da entidade para formar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Para efeito de encaminhar o processo eleitoral nos órgãos/unidades serão constituídas Subcomissões Eleitorais, que serão formadas pelos atuais representantes (mandato 2008-2009), desde que não estejam concorrendo à reeleição.

Parágrafo segundo - Nas unidades que estiverem sem representação ou o representante eleito e/ou suplentes estejam concorrendo ao cargo, a diretoria da AFBNB ficará responsável pela indicação dos colaboradores das Subcomissões.

ARTIGO 8º - A AFBNB enviará às Subcomissões Eleitorais o material indicado a seguir:

- a) carta de orientação;
- b) cédulas de votação;
- c) formulários de ata da eleição (2 vias);
- d) formulários de apuração dos votos (2 vias);
- e) urnas ou envelopes especiais para a coleta dos votos;
- f) folha de votação (lista de assinatura) dos associados aptos a votar e ser votados;
- g) lista de candidatos da unidade.

Parágrafo primeiro - Os votantes assinarão nas listagens mencionadas na alínea "f" deste artigo, como comprovação do ato de votar, sendo, assim, tais listagens as folhas de votação.

Parágrafo segundo – Caso ocorra alguma divergência entre a folha de votação (lista de assinatura) e o quadro de lotação da unidade, o responsável pela Subcomissão Eleitoral deverá entrar em contato com a AFBNB para o ajuste que se fizer necessário e substituição da mesma, respeitados os dispostos neste Regulamento. A subcomissão não poderá incluir nome na lista enviada pela AFBNB.

ARTIGO 9º - As urnas poderão ser fixas ou volantes, a critério das Subcomissões Eleitorais.

Parágrafo primeiro - No caso de urna volante, a mesma deverá, após percorridas todas as dependências do órgão ou unidade a que esteja servindo, permanecer em local acessível até o término do horário da votação, divulgando o tal local quando estiver percorrendo as dependências da unidade ou órgão.

Parágrafo segundo - No caso de urna fixa, a Subcomissão Eleitoral deverá divulgar a sua localização em todas as dependências da unidade ou órgão a que servir, antes do início da votação.

ARTIGO 10- O eleitor assinalará na cédula única, devidamente autenticada pela Subcomissão Eleitoral, o candidato de sua preferência para assumir o cargo de Representante da AFBNB.

Parágrafo primeiro - A escolha dar-se-á em nomes individuais, sendo o Representante eleito aquele que obtiver maior soma de votos na unidade.

Parágrafo segundo – Serão considerados 1º Suplente e 2º Suplente os candidatos que obtiverem quantidade de votos, em ordem decrescente, inferior à do Representante eleito.

ARTIGO 11 - Findo o horário da votação não mais poderão ser colhidos votos, salvo os daqueles eleitores que estejam na seção eleitoral ao expirar-se tal horário e que ainda não tenham votado.

Parágrafo primeiro - A apuração dos votos coletados nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil será procedida, imediatamente, após o término da votação pelos condutores do processo eleitoral na Subcomissão Eleitoral, em sessão aberta a todos os funcionários.

- a) o resultado apurado será informado imediatamente à AFBNB por e-mail: afbnb@afbnb.com.br; e
- b) a folha de votação e o mapa de apuração, devidamente assinados pelos condutores do processo eleitoral nas subcomissões eleitorais, serão encaminhado via malote, para a Comissão Eleitoral no primeiro dia útil seguinte ao dia da eleição.

ARTIGO 12 - Os associados lotados em núcleos de órgãos da Direção Geral localizados fora de Fortaleza votarão nas unidades onde os núcleos estiverem instalados.

ARTIGO 13 - Apurado o resultado da eleição, a Subcomissão Eleitoral, em cada unidade, dará conhecimento aos presentes, redigirá e assinará a ata geral da eleição e proclamará eleitos os associados, conforme soma de votos, para os cargos de Representantes, 1º Suplente e 2º Suplente, no caso de mais de dois candidatos inscritos.

ARTIGO 14 - A Comissão Eleitoral da AFBNB encaminhará, após recebimentos dos originais da ata de eleição e do mapa de apuração, certificado aos eleitos oficializando o resultado, bem como divulgará em sua página eletrônica os nomes de todos os eleitos nas respectivas unidades.

ARTIGO 15 - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil após a eleição.

ARTIGO 16 - O término do mandato se dará conforme o Estatuto Social da AFBNB, em 2011, após novo processo eleitoral (Art. 82, parágrafo único do Estatuto Social).

ARTIGO 17 - A AFBNB manterá arquivados as atas de eleição e mapas de apuração (primeiras vias), ficando as segundas vias no arquivo de cada unidade.

ARTIGO 18 - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Estatuto Social

Capítulo IV - Da Administração da Associação

Seção II – Do Representante

Art. 35 – Em cada órgão do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, um representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Para cada órgão serão eleitos suplentes na mesma proporção.

Art. 36 – Os funcionários aposentados serão representados por associados aposentados escolhidos em eleição na suas bases estaduais, na mesma proporção do Art. 35.

Art. 37 - O suplente substituirá o representante nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo-á no caso de vacância do cargo por quaisquer motivos.

Art. 38 - O mandato dos representantes e suplentes terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 39 - Vagando o cargo de representante e suplente no respectivo órgão, será procedida eleição para a escolha de um representante e um suplente para completar o mandato.

Art. 40 - Havendo fusão ou extinção de órgãos, os representantes e suplentes do órgão absorvido permanecerão com os mandatos até o seu término.

Art. 41 - Na criação de novos órgãos, no qual não tenha sido lotado funcionário com mandato de representante, será procedida imediata eleição para a escolha dos representantes e suplentes que terão mandato coincidente com os dos representantes e suplentes dos demais órgãos do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 42 - Nas unidades que tenham mais de um representante, deverá ser escolhido entre eles um coordenador daquela unidade, no qual será centralizado o envio de correspondências e tarefas, cabendo-lhe a divisão entre os demais representantes.

Art. 43 - São deveres do Representante:

a) servir de ligação entre o associado e a Associação, encaminhando os pleitos ou documentos e cuidando dos interesses da entidade junto aos funcionários da unidade que representa;

b) realizar reuniões periódicas com os associados.

Art. 44 - São direitos do Representante:

a) representar a sua unidade no Conselho de Representantes, com direito a voz e voto;

b) participar da reunião da Diretoria com direito a voz;

c) ser apoiado e defendido, pela Diretoria da AFBNB, nos pleitos junto ao Banco do Nordeste do Brasil;

e) receber todo o apoio necessário, da Diretoria da AFBNB, para desempenhar suas funções;

f) manter canal direto de informações com a Diretoria da entidade; e

g) receber informações privilegiadas antes dos demais associados.

Capítulo VI - Das Eleições

Seção II – Da Eleição do Representante

Art. 81 – A eleição do Representante será realizada no mês de novembro dos anos ímpares.

Art. 82 – A eleição do Representante será conduzida pela Diretoria da AFBNB, que emitirá regimento definindo prazo e forma das eleições em cada unidade.

Parágrafo Único – Os eleitos serão automaticamente empossados nos respectivos cargos.